

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07614e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Prefeitura Municipal de **IBIASSUCÊ**

Gestor: **Manoel Adelino Gomes de Andrade**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2016, pelo **Sr. Manoel Adelino Gomes de Andrade**, Prefeito Municipal de **IBIASSUCÊ** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **07614e17**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, no art. 71 da Lei Complementar nº 006/91, **multa** no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, com base no art. 76, III, “c”, da citada Lei, o **ressarcimento** de **(R\$4.875,00)** em razão do pagamento de hospedagem a prestadores de serviços sem previsão contratual, a serem recolhidas com recursos do gestor na forma da Resolução TCM nº 1.124/2005, conforme estabelecido na DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2017.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.